



REGULAMENTO INTERNO

- ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS -

Centro Social Paroquial de São Vicente de Alcabideche

Lar de São Vicente

ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1º.....	6
Enquadramento Geral.....	6
Artigo 2º.....	6
Enquadramento Específico.....	6
Artigo 3º.....	6
Legislação Aplicável.....	6
Artigo 4º.....	7
Objetivos do Regulamento.....	7
Artigo 5º.....	7
Âmbito Pessoal.....	7
Artigo 6º.....	7
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	7
Artigo 7º.....	8
Objetivos.....	8
Artigo 8º.....	9
Patrono.....	9
CAPÍTULO II.....	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES.....	9
Artigo 9º.....	9
Condições de Admissão.....	9
Artigo 10º.....	10
Candidatura.....	10
Artigo 11º.....	11
Critérios de Admissão.....	11
Artigo 12º.....	11
Admissão.....	11
Artigo 13º.....	12
Acolhimento dos Novos Clientes.....	12
Artigo 14º.....	13

Processo Individual do Cliente	13
Artigo 15º	13
Lista de Espera	13
CAPÍTULO III	14
CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO LAR E DISCIPLINA	14
Artigo 16º	14
Contrato de Prestação de Serviços	14
CAPÍTULO IV	14
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	14
Artigo 17º	14
Instalações	14
Artigo 18º	14
Horários de Funcionamento	14
Artigo 19º	15
Entrada, Saída de Visitas e Atendimento às Famílias	15
Artigo 20º	15
Enxoval e Objetos Pessoais	15
Artigo 21º	16
Saúde	16
Artigo 22º	16
Pagamento da Mensalidade	16
Artigo 23º	17
Cálculo da Mensalidade	17
Artigo 24.º	17
Comparticipação Familiar (relativa ao Cliente)	17
Artigo 25º	19
Comparticipação dos Descendentes e Outros Familiares	19
Artigo 26º	19
Revisão Anual das Mensalidades	19
Artigo 27º	20
Prova de Rendimentos e Despesas	20
Artigo 28º	20
Refeições	20

Artigo 29º	20
Atividades/Serviços Prestados	21
Artigo 30º	21
Serviço de Lavandaria	21
Artigo 31º	21
Passeios ou Deslocações	21
Artigo 32º	21
Ajudas Técnicas	21
Artigo 33º	22
Quartos	22
Artigo 34º	22
Quadro de Pessoal	22
Artigo 35º	22
Direção Técnica	22
CAPÍTULO V	23
DIREITOS E DEVERES	23
Artigo 36º	23
Direitos dos Clientes	23
Artigo 37º	24
Deveres dos Clientes	24
Artigo 38º	24
Direitos dos familiares e pessoas de referência	24
Artigo 39º	25
Deveres dos familiares e pessoas de referência	25
Artigo 40º	25
Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento	25
Artigo 41º	25
Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/ Serviço	25
Artigo 42º	26
Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente	26
Artigo 43º	26
Cessação do Alojamento	26
Artigo 44º	26

Cessação de Contrato de Prestação de Serviços	26
Artigo 45º	27
Caducidade	27
Artigo 46º	27
Revogação	27
Artigo 47º	27
Integração do Cliente	27
Artigo 48º	27
Justa Causa de Suspensão ou Resolução	27
Artigo 49º	28
Resolução por Parte do Cliente	28
Artigo 50.º	28
Bens do Cliente	28
Artigo 51º	28
Vagas Cativas Segurança Social	28
Artigo 52º	29
Livro de Reclamações	29
Artigo 53º	29
Livro de Registo de Ocorrências	29
CAPÍTULO VI	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 54º	29
Alterações ao Regulamento	29
Artigo 55º	30
Integração de Lacunas	30
Artigo 56º	30
Anexos	30
Artigo 57º	30
Entrada em Vigor	30
ANEXO I	31



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento Geral

1. O Centro Social Paroquial de S. Vicente de Alcabideche, aqui também abreviadamente designado por Centro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social pertencente à Paróquia de S. Vicente de Alcabideche, tem por objetivo principal cultivar nos paroquianos do Concelho de Cascais a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem principalmente, mediante ações e assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.
2. O Centro Social Paroquial de S. Vicente de Alcabideche possui acordo de cooperação para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), celebrado com o Instituto da Segurança Social para 71 clientes, em 30/11/1991, tendo sido revisto a 08/08/2011 e rege-se pelos seguintes artigos.

Artigo 2º

Enquadramento Específico

Para realização do enunciado objetivo, o Centro dispõe de uma ERPI com capacidade para 71 clientes, designado por Lar de São Vicente, instalado na Rua Rio das Grades, em Alcabideche, a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 349/2023 de 13 de novembro de 2023, Portaria n.º 196/2015, de 1 de julho, e o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, todos nas suas redações atuais.

Artigo 4º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/ estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 5º

Âmbito Pessoal

O Lar de São Vicente, aqui também abreviadamente designado por Lar, acolhe clientes de ambos os sexos, permanentemente, procurando proporcionar-lhes um sã ambiente de convívio e de participação, gerador de um bem-estar pessoal e social.

Artigo 6º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Lar, para além do alojamento, presta um conjunto de atividades e cuidados, designadamente:

- a) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- b) Cuidados de higiene pessoal, de conforto e imagem;
- c) Tratamento de roupa;
- d) Higiene dos espaços;
- e) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- f) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- g) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
- h) Administração de fármacos, quando prescritos.
- i) Outras atividades culturais, ambientais, sociais, lúdico-recreativas, estimulação sensorial e cognitiva, entre outras, ajustadas ao perfil, capacidades e expectativas dos residentes;
- j) Atividades ocupacionais e de convívio e lazer a realizar no exterior, respeitando a capacidade e interesses dos residentes;



k) Apoio psicossocial, facilitador do equilíbrio e bem-estar.

O Lar disponibiliza ainda outros serviços não protocolados, a título facultativo e não vinculativo, que poderão ser faturados, podendo a qualquer altura o Lar cessar a sua prestação sem aviso prévio. São eles:

- Serviço de Acompanhamento por Médico de Medicina Geral e Familiar;
- Acompanhamento Psicológico por equipa de Psicologia;
- Serviço de Fisioterapia em sessões individuais e grupais;
- Terapia Assistida por Animais;
- Fornecimento de terapêutica;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal e materiais para controlo de incontinência de esfíncteres;
- Serviço de Análises Clínicas;
- Cuidados de imagem, tais como: cabeleireiro, manicure e pedicure;
- Assistência Religiosa.

Artigo 7º

Objetivos

Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas pelo Lar visam, em especial:

1. Garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos clientes;
2. Potenciar a integração social e estimular o espírito de solidariedade e de entreatajuda por parte dos clientes e dos agregados familiares;
3. Contribuir para a estabilização do processo de envelhecimento;
4. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação intrafamiliar e intergeracional.
5. Constituem objetivos da estrutura residencial, designadamente, os seguintes:
 - a) Proporcionar cuidados permanentes e adequados à condição biopsicossocial das pessoas idosas;
 - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo e saudável promovendo o autocuidado e a prestação de cuidados personalizados e humanizados;
 - c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar e com pessoas de referência, bem como promover novas relações interpessoais visando combater o isolamento;

- d) Potenciar a inclusão social;
- e) Potenciar um ambiente seguro, confortável, acessível e humanizado;
- f) Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum, numa lógica comunitária, com o respeito pela individualidade, interesses e capacidade, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família;
- g) Promover e enquadrar o envolvimento da comunidade no dia-a-dia da ERPI, numa lógica complementar ao plano de atividades da ERPI;
- h) Fomentar as relações sociais, a convivência, a entreatuda e o espírito de comunidade;
- i) Proporcionar acolhimento transitório e temporário, no âmbito do regime do descanso do cuidador informal e das altas hospitalares.

Artigo 8º

Patrono

O Lar festeja o seu patrono, S. Vicente, no dia 22 de janeiro.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 9º

Condições de Admissão

De acordo com o artigo 5º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, na sua redação atual artigo 5º da Portaria n.º 349/2023 de 13 de novembro de 2023, o Lar admite pessoas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tenham idade igual ou superior a 65 anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.
2. Não sejam portadores de doença mental, ou outra, que implique cuidados para os quais o Lar não está habilitado para o efeito, e/ou que coloque em risco o bom funcionamento do equipamento, a integridade dos outros residentes e dos funcionários.
3. Excepcionalmente, e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Lar pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no n.º 1 do presente artigo.
4. A estrutura residencial destina-se, ainda, a proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

5. O candidato à vaga no Lar, terá de submeter-se a uma entrevista de avaliação inicial de requisitos composta por uma avaliação clínica, avaliação de terapia ocupacional e avaliação psicossocial, fazendo-se acompanhar do seu familiar responsável ou representante legal.

Artigo 10º

Candidatura

1. O pedido de admissão será subscrito pela pessoa candidata ou por seu representante legal, através do preenchimento da ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo do candidato.
2. À ficha de identificação a que se refere o número anterior deverão também ser entregues os seguintes documentos:
 - a. BI/CC: Número de documento de identificação civil do candidato e do seu responsável legal;
 - b. NIF: Número do cartão de identificação fiscal do candidato e do seu responsável legal;
 - c. NISS: Número do cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - d. Nº. SNS: Número do cartão de cliente do Serviço Nacional de Saúde ou subsistemas a que o candidato pertença;
 - e. Declaração de rendimentos de pensões ou, quando não haja rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
 - f. Comprovativo de despesa anual de farmácia dos medicamentos para controlo de doenças crónicas;
 - g. Comprovativo de morada do candidato e do seu responsável legal;
 - h. Relatório médico com indicação do historial clínico: doenças crónicas, nível de dependência, estado psíquico e prescrição terapêutica atual.
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Secretaria ou enviados para o endereço eletrónico para o efeito, sendo que a inscrição só será considerada válida quando reunir todos os elementos acima mencionados.
4. O período de candidatura decorre durante todo o ano, sendo o horário de atendimento da Secretaria das 9h às 13h00 / 14h30 às 17h30, de Segunda e Sexta-feira, encontrando-se encerrada Sábados, Domingos e Feriados.

5. Após o registo de admissão será organizado um processo individual para cada candidato, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito, sendo apenas utilizados para efeitos de organização do processo de candidatura.
6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, com a aprovação excecional da Direção, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
7. Os pedidos de admissão são aceites durante todo o ano e válidas por 12 meses, após este período o cliente ou responsável legal deverá proceder à renovação do referido pedido, caso contrário a mesma será anulada.

Artigo 11º

Critérios de Admissão

1. São critérios de prioridade na seleção dos clientes:
 - a. Residentes na Freguesia de Alcabideche;
 - b. Situação económica e financeira precária;
 - c. Indisponibilidade por parte da família para prestar assistência;
 - d. Elevado grau de dependência;
 - e. Idade superior a 85 anos de idade;
 - f. Relação com o Centro Social Paroquial de Alcabideche (funcionários e voluntários);
 - g. Data de inscrição;
 - h. Concordância do cliente da família com os princípios, valores e normas regulamentares da instituição;
 - i. Outras situações de particular relevo para a sua integração.
2. Os candidatos que já estiverem a frequentar outra resposta similar à que o Lar disponibiliza, aquando do contacto, não serão tidos como prioritários, podendo ser excluídos da lista de espera.

Artigo 12º

Admissão

1. A admissão, por via de regra, será precedida de uma entrevista de avaliação inicial de requisitos composta por uma avaliação clínica, avaliação de terapia ocupacional e avaliação psicossocial.

2. A entrevista tem por objetivo diagnosticar a necessidade e adequabilidade do acolhimento no Lar, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato.
3. A observação e exame clínico, designadamente, tem em vista avaliar o estado de saúde do candidato e se este é compatível com os cuidados prestados pelo Lar.
4. O Lar poderá dispensar a prévia realização de entrevista de avaliação inicial de requisitos, nos casos em que tal não se mostre necessário ou conveniente.
5. A decisão de admissão é da competência da Direção do Centro que, para o efeito, terá designadamente em consideração os resultados da entrevista de avaliação inicial de requisitos realizada.
6. É condição que os familiares ou representante legal que efetuem o pedido de acolhimento assumam:
 - a. A obrigação de acompanhar e apoiar a pessoa durante a estadia no Lar;
 - b. Cumprir os regulamentos do Lar;
 - c. A responsabilidade de providenciar a receção do cliente em caso de inadaptação, assim como, em caso de cessação ou suspensão, a qualquer título, do respetivo contrato de prestação de serviços.

Artigo 13º

Acolhimento dos Novos Clientes

O Acolhimento dos novos clientes processa-se, por via de regra, do seguinte modo:

1. Receção do cliente às 11h no dia designado para o efeito pelo Lar;
2. Acompanhamento do cliente e do(s) seu(s) acompanhantes ao quarto que irá ocupar;
3. O cliente e acompanhantes procedem, à colocação da roupa e demais bens nos locais que considerem pertinentes;
4. Às 12h, o cliente é encaminhado para o refeitório juntamente com os seus acompanhantes, onde terão oportunidade de tomar a primeira refeição.

Artigo 14º

Processo Individual do Cliente

Para cada cliente será criado e organizado um processo individual, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução. Este processo contém elementos fundamentais das áreas sociofamiliar, clínica, jurídica e financeira.

Artigo 15º

Lista de Espera

1. Sendo a procura da resposta social Lar maior do que a oferta, a existência de lista de espera torna-se inevitável.
2. Aquando da entrega da candidatura nos serviços de secretaria, é dada a informação de que entrará em lista de espera, se for o caso, tendo que aguardar contacto para realização de entrevista de avaliação inicial de requisitos, altura em que será feita a avaliação do(a) candidato(a). Esta lista de espera é organizada segundo tabela de ponderações abaixo enunciada:

Critério	Ponderação		
	Área de Intervenção da Paróquia - Freguesia de Alcábaldeche	Concelho de Cascais	Outros
Residência na área da Freguesia de Alcábaldeche	5	3	1
	Isolamento Social	Cuidadores ocasionais*	Suporte familiar
Suporte familiar	5	4	3
	Rendimento Per Capita inferior a RMG	Rendimento Per Capita entre RMG e RMG + 200€	Rendimento Per Capita superior a RMG + 200€
Situação socioeconómica	5	4	3
	Grau Dependência 75%	Grau Dependência 80 e 85%	Grau dependência 90%
Estado físico e mental: grau de dependência	3	4	5
	Ligação CSPA	Funcionário (ou ex.)	Voluntário (ou ex.)
Idade	3	2	0
	Mais de 85	Mais de 75 a 85	Entre 65 a 75
Data de inscrição	5	4	1
	Mais de 12 meses	Entre 6 a 12 meses	Menos de 6 mês
	5	3	2

* Cuidadores ocasionais (filho vai algumas vezes, empregada)

3. São prioritárias as inscrições que melhor cumpram os critérios referidos no artigo 11º.
4. A lista de espera trata-se de um documento dinâmico, sendo atualizado e revisto sempre que ocorrem novas inscrições e/ ou sempre que há necessidade de preencher uma nova vaga.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO LAR E DISCIPLINA

Artigo 16º

Contrato de Prestação de Serviços

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços por escrito, nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do cliente, pelo período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja denúncia com uma antecedência de 60 dias consecutivos.
2. As normas do presente regulamento são consideradas parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços às quais os clientes e representantes legais têm de manifestar integral adesão o que é feito através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17º

Instalações

O Lar de São Vicente está sediada na Rua Rio das Grades, nº 190, 2645-559 Alcábaldeche.

Artigo 18º

Horários de Funcionamento

O Lar de São Vicente funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

Artigo 19º

Entrada, Saída de Visitas e Atendimento às Famílias

1. O horário estabelecido para as visitas está compreendido entre as 14h e as 18h, de Segunda a Domingo, podendo vir a ser alterado por decisão da Direção.
2. Em casos excepcionais, deve ser pedida autorização prévia ao Diretor(a) Técnico(a) ou a quem o(a) substitui.
3. Os visitantes deverão identificar-se e facultar informações sobre a sua relação com o cliente, por forma a garantir a segurança de todos os clientes.
4. O atendimento às famílias ou representantes dos clientes é efetuado pelo(a) Diretor(a) Técnico(a), ou Coordenadora de Serviços, por marcação prévia, no horário a seguir indicado, salvo outro a acordar entre as partes:
 - a. Terças e Quintas das 15h às 16h30.

Artigo 20º

Enxoval e Objetos Pessoais

1. O novo cliente deverá fazer-se acompanhar de roupas consideradas indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.
2. Aquando da admissão, os acompanhantes terão de trazer consigo o enxoval completo para uso normal do cliente, devidamente identificado com etiquetas cedidas pelo Lar e posteriormente bordadas na roupa.
3. As peças que constituem o enxoval têm de ser substituídas nas mudanças de estação (verão/inverno) ou quando se encontrem em estado de desgaste.
4. Os objetos de valor ou dinheiro de que os clientes possam ser portadores para as suas despesas pessoais, são da única e exclusiva responsabilidade do cliente ou seu representante legal, não se responsabilizando o Lar pela sua perda ou extravio.
5. Os produtos de higiene pessoal, nomeadamente: pasta dos dentes e escova, creme hidratante, corta-unhas, máquina de barbear, escova de cabelo e/ou pente, entre outros, são da responsabilidade do cliente e seu representante legal. Os mesmos deverão ser entregues atempadamente e devidamente identificados. Caso este pressuposto não se verifique, os bens serão adquiridos pelo Lar e faturados ao cliente no mês seguinte.

6. O Lar não se responsabiliza pela perda, extravio, quebra, etc., de objetos tais como próteses dentárias, aparelhos auditivos, óculos ou outros da mesma natureza.

Artigo 21º

Saúde

1. O acompanhamento em situações de doença emergente ou de internamento hospitalar é da responsabilidade dos familiares ou representante legal do cliente.
2. Se por motivo excecional o Lar tiver de se substituir ao representante legal, será cobrado o valor dessa deslocação (transporte e recurso humano afeto ao transporte) ao cliente no mês seguinte.
3. O regresso ao lar, em caso de alta hospitalar, terá que ser efetuado até às 19h30, por forma a garantir o acompanhamento clínico adequado.

Artigo 22º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade, bem como os consumos ou despesas realizadas não incorporadas na mensalidade, devem ser pagos mensalmente, contra recibo, impreterivelmente até ao dia 12 de cada mês, na Secretaria da Instituição ou por referência multibanco.
2. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços, é efetuado o pagamento da primeira mensalidade (valor cliente e comparticipação familiar), bem como da respetiva caução (importância igual a 50% do valor da mensalidade), caução reembolsável caso não se verifiquem pagamentos em falta aquando a cessação da prestação de serviços.
3. A admissão até ao dia 15 de cada mês obriga ao pagamento na sua totalidade. Após o 15º dia o valor a ser cobrado é de 50% do valor da mensalidade estipulada.
4. A mensalidade é paga pelo cliente ou pelo representante legal.
5. O pagamento é efetuado na secretaria por cartão multibanco ou outro meio que venha a ser disponibilizado, nomeadamente por prestação de serviços.
6. O atraso no pagamento da comparticipação, desde que imputável culposamente ao cliente ou ao responsável pelo pagamento, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 4% do montante em dívida, por cada trinta dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.
7. O não pagamento de uma mensalidade é motivo imediato para a rescisão imediato do contrato de prestação de serviços.

8. Sempre que se verifique uma ausência superior a 15 dias consecutivos, haverá lugar a um desconto de 10% do valor da mensalidade para o mês em que tal se verifique.

Artigo 23º

Cálculo da Mensalidade

1. O valor do custo máximo da mensalidade é estipulado anualmente por nota interna da Direção do Centro, de acordo com a legislação aplicável ao efeito.
2. A mensalidade do cliente é calculada nos termos legais e é composta pela Comparticipação Familiar, relativa ao cliente, e pela Comparticipação dos Descendentes ou outros Familiares.

Artigo 24.º

Comparticipação Familiar (relativa ao Cliente)

1. O cálculo da mensalidade do cliente é efetuado de acordo com a legislação em vigor, segundo a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho de 2019.
2. O valor do rendimento *per capita* é calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo:

RC - Rendimento *per capita* mensal

RA – Rendimento Anual

D – Despesa mensal fixa (Ex: farmácia – medicação para doenças crónicas)

3. De acordo com a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho de 2019, o valor da mensalidade determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do candidato, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência, sendo 75% autónomo, 80% dependente e 90% totalmente dependente.
4. Para a avaliação do nível de dependência é utilizada a escala *Avaliação do Grau de Dependência (MDA)*, bem como a classificação do grau de dependência dos serviços de saúde.
5. Quando no momento de admissão, o cliente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, é aplicada a percentagem de 85% ou 90%.

6. Para efeitos de determinação do RA, consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - b. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e profissionais);
 - c. Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou a certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
 - d. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
 - e. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
7. Para efeito da determinação do montante do rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
 - b. As despesas com saúde e a aquisição de medicação de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada.
8. À despesa referida na alínea anterior é estabelecido como limite máximo o valor correspondente à RMMG, nos casos em que seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da mesma.

9. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, material para a realização de pensos, intervenções cirúrgicas, internamento hospitalar, deslocações, atividades ocupacionais com custos extraordinários e outras não abrangidas por este regulamento e realizadas pelo cliente são da responsabilidade do cliente ou dos responsáveis pelo pagamento da mensalidade.

Artigo 25º

Comparticipação dos Descendentes e Outros Familiares

1. À participação do cliente acresce a participação dos descendentes ou herdeiros legítimos.
2. A determinação da participação dos descendentes ou herdeiros legítimos é feita tendo por base a capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante definido e acordado por escrito entre os próprios e a Direção da Instituição, considerando os rendimentos dos descendentes e outros familiares.

Artigo 26º

Revisão Anual das Mensalidades

1. As mensalidades são objeto de revisão anual, efetuadas em janeiro de cada ano, e/ou sempre que ocorram alterações, designadamente, no rendimento *per capita* do cliente e/ou descendentes e outros familiares e/ou no grau de dependência do cliente.
2. Caso não haja alteração dos rendimentos, a revisão do valor da mensalidade pode ir até aos 5%.
3. Para o Lar proceder ao cálculo e revisão da mensalidade, solicitará aos familiares e/ou utentes a entrega da documentação necessária para o efeito e estipulada por lei, a qual deverá ser entregue ao Lar, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua solicitação.
4. Caso a documentação solicitada pelo Lar não seja atempadamente entregue, o Lar tem o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços ou aplicar o valor máximo estipulado para a mensalidade, independentemente, dos rendimentos do utente e/ou descendentes e outros familiares.

Artigo 27º

Prova de Rendimentos e Despesas

1. Os clientes, descendentes e outros familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas fixas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente, de natureza fiscal.
3. Sempre que o cliente e/ou descendentes e outros familiares não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesas, a direção do Centro, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação do valor máximo estipulado para a mensalidade.
4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços por parte do Centro, implicam a suspensão do acolhimento do cliente no Lar até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.

Artigo 28º

Refeições

1. As refeições começam a ser servidas nos seguintes horários:
 - a. Pequeno-almoço: 8h30;
 - b. Almoço: 12h00;
 - c. Lanche: 16h00;
 - d. Jantar: 19h00;
 - e. Ceia: 22h00.
2. A ceia é servida no quarto dos clientes, as restantes refeições são sempre servidas nos refeitórios.
3. A dieta alimentar é organizada pelo Lar, reservando-se a dieta terapêutica para os casos em que haja indicação clínica.
4. O mapa semanal das ementas é afixado em local próprio.
5. Os acompanhantes que tragam/ administrem alimentos aos clientes assumem automaticamente a responsabilidade por essa ação.
6. Não é permitida a existência de alimentos nos quartos.

Artigo 29º

Atividades/Serviços Prestados

Para todos os clientes é criado um Plano Individual de Intervenção onde são traçados objetivos em função das necessidades identificadas. Este plano é composto por um conjunto de atividades orientadas por técnicos especializados. A título de exemplo, temos como intervenções trabalhos manuais, jogos lúdicos e de estimulação cognitiva, sessões de movimento, treino de marcha, prevenção de quedas, sessões de reminiscência, terapia orientada para a realidade, (etc.), sendo o cliente incentivado ao desenvolvimento de tais atividades.

Artigo 30º

Serviço de Lavandaria

1. O serviço de lavandaria destina-se ao tratamento de roupas de cama e atalhados de todos os clientes.
2. Este serviço poderá tratar da roupa dos clientes, nomeadamente roupa interior, pijamas/ camisas de noite, roupa do dia-a-dia, desde que devidamente marcada com as etiquetas fornecidas pelo Lar para o efeito, sendo a marcação obrigatória da responsabilidade do cliente ou responsáveis legais.
3. A Lavandaria não presta serviço de limpeza a seco.
4. A lavandaria não se responsabiliza pelo desgaste da roupa individual.

Artigo 31º

Passeios ou Deslocações

1. A participação em passeios ou deslocações é sempre realizada mediante a vontade do cliente e a autorização deste ou do seu representante legal.
2. Todas as indicações inerentes à realização do passeio (paragens durante a viagem, refeições, locais a visitar, horários de partida e chegada) serão dados a conhecer atempadamente aos clientes e responsáveis legais.
3. Os custos inerentes as estas atividades são suportados pelo cliente, estando excluídos da mensalidade fixada nos termos supra expostos.

Artigo 32º

Ajudas Técnicas

1. Sempre que seja necessária a aquisição de ajudas técnicas (por exemplo: canadianas, cadeira de rodas, andarilho, colchão anti escaras, etc.), por indicação da equipa de saúde, os responsáveis legais serão contactados para proceder à sua aquisição.
2. Os responsáveis pela aquisição supramencionada ficarão igualmente responsáveis pela sua manutenção.

Artigo 33º

Quartos

1. Os quartos destinam-se ao descanso dos clientes e são de acesso restrito. Por questões de segurança não é facultado aos clientes o acesso às chaves do quarto.
2. Por forma a gerir as vagas existentes e as necessidades específicas de cada cliente, poderá verificar-se a necessidade de proceder à troca de quarto. Sempre que tal se manifeste necessário, o cliente e respetivos responsáveis legais serão informados dando conhecimento da alteração e respetiva justificação, não carecendo de autorização do cliente nem dos seus responsáveis legais.

Artigo 34º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos.

Artigo 35º

Direção Técnica

1. A Direção Técnica deste estabelecimento/ estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da Portaria n.º 67/2012 de 21 de março, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 349/2023 de 13 de novembro de 2023, artigo 11º, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
2. Compete, em especial, à Direção Técnica:
 - a. Coordenar e orientar a equipa, bem como promover reuniões com os residentes e suas famílias, de modo a dinamizar atividades conjuntas de forma participada e auscultar a satisfação da qualidade dos serviços e cuidados prestados;
 - b. Sensibilizar o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - c. Garantir a elaboração, implementação e monitorização do plano de atividades da ERPI;

- d. Supervisionar os cuidados e serviços prestados garantindo a sua qualidade;
- e. Garantir a supervisão e o acompanhamento da formação inicial e contínua da equipa, nos termos previstos no artigo 12.º-A, em articulação com a direção da instituição;
- f. Assegurar, em articulação com a equipa, a realização do diagnóstico e a avaliação contínua das necessidades e expectativas dos residentes integrantes no PIC, bem como a monitorização dos serviços, cuidados e atividades nele constantes;
- g. Promover a articulação e o desenvolvimento de relações interinstitucionais com outras entidades e com a comunidade;
- h. Garantir a elaboração de protocolos de segurança dos residentes e de sinalização e atuação em emergência e risco de maus-tratos e negligência, bem como facultar o seu acesso.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 36º

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- a. Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- b. Ver garantido o segredo profissional, o sigilo e a confidencialidade;
- c. Ser informada sobre o funcionamento da ERPI e sobre os serviços, atividades e cuidados que lhe são prestados, na medida das suas capacidades, bem como de qualquer alteração aos mesmos e sobre todas as decisões em que é parte interessada;
- d. Participar na avaliação diagnóstica, na elaboração e celebração do plano individual de cuidados, potenciando a adaptação dos serviços, atividades e cuidados às suas necessidades, capacidades, expectativas e preferências;
- e. Ver respeitados os seus interesses individuais, crenças, culturas e as suas necessidades e expectativas face aos serviços e cuidados que irá beneficiar;
- f. Ser tratada com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
- g. Ser informada e orientada sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício da sua cidadania e participação social;
- h. Receber visitas de acordo com o Regulamento da ERPI;

- i. À proteção dos seus dados pessoais, de acordo com o previsto no RGPD;
- j. Apresentar reclamações e sugestões à Direção Técnica relativamente ao funcionamento dos serviços, tendo direito a ser informada sobre as mesmas.

Artigo 37º

Deveres dos Clientes

1. São deveres dos clientes:
 - a) Colaborar com a equipa na medida dos seus interesses e capacidades;
 - b) Respeitar a privacidade e intimidade dos outros residentes;
 - c) Cumprir o Regulamento Interno;
 - d) Participar, na medida das suas capacidades, na definição do PIC e nos processos de avaliação da satisfação dos serviços prestados;
 - e) Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;
 - f) Tratar os demais residentes e trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão.
 - g) Abster-se de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
 - h) Comunicar atempadamente as respetivas saídas e/ ou ausências.
2. Ter presente que é expressamente proibido:
 - a) Uso de medicamentos sem prescrição médica;
 - b) Uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros após as 21h30, de forma a não incomodar o repouso de terceiros;
 - c) Uso de botijas de água quente e cobertores elétricos;
 - d) Uso de caloríferos e aquecimentos;
 - e) Fumar dentro nas instalações do Lar;
 - f) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
 - g) Ser portador de qualquer arma ou instrumento perigoso, como facas, *gilettes* ou canivetes;
 - h) Ser portador de qualquer objeto aqui não descrito, mas que a direção considere prejudicial ao bom funcionamento do Lar.

Artigo 38º

Direitos dos familiares e pessoas de referência

1. Os familiares e pessoas de referência têm direito, nomeadamente, a:

- a. Participar nas atividades e no projeto global da ERPI;
- b. Participar na avaliação diagnóstica e na elaboração, celebração e implementação do plano individual de cuidados do residente, caso este o deseje;
- c. Ter acesso a informação e ser ouvido nas decisões que digam respeito ao residente, com a devida autorização do próprio;
- d. Visitar o residente, exceto se este o recusar ou se houver impedimento legal.

Artigo 39º

Deveres dos familiares e pessoas de referência

2. Constituem deveres dos familiares e pessoas de referência, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Cumprir o Regulamento Interno;
 - b. Colaborar com a equipa;
 - c. Respeitar a privacidade e intimidade dos residentes;
 - d. Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;
 - e. Tratar os residentes e os trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
 - f. Comunicar endereço de eletrónico aquando a admissão do cliente, ou sempre que se altere.

Artigo 40º

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/ serviço:

1. Ser respeitado na pessoa de cada um dos funcionários que trabalham diariamente no Lar;
2. Suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os clientes, gravemente, violem as regras constantes do presente regulamento, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.

Artigo 41º

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/ Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/ serviço:

1. Prestar cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
2. Prestar cuidados de enfermagem;

3. Proporcionar um ambiente confortável e humanizado, respeitando, na medida do possível, os usos e costumes de cada cliente;
4. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição;
5. Afixar em local visível as ementas previamente estabelecidas;
6. Promover atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os clientes;
7. Informar sobre todas as atividades organizadas pelo Lar e respetiva calendarização, afixando-a em local próprio.
8. Por forma a dar cumprimento ao Art. 38 do presente regulamento, procurar envolver os representantes legais nas atividades de vida diária do lar.

Artigo 42º

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

1. A prestação dos cuidados será interrompida quando o cliente estiver ausente, seja por motivos de saúde (hospitalizado) ou por motivo de lazer (férias, temporada no domicílio ou com terceiros).
2. Quando previstas estas ausências, devem ser atempadamente comunicadas aos serviços do Lar, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 43º

Cessação do Alojamento

1. Cessando o alojamento, deve ser paga a mensalidade relativa ao mês em curso e as despesas realizadas pelo cliente ou em seu benefício.
2. O funeral é da total responsabilidade da família ou responsável legal.

Artigo 44º

Cessação de Contrato de Prestação de Serviços

A cessação do contrato de prestação de serviços pode ocorrer por:

1. Caducidade;
2. Revogação;
3. Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

Artigo 45º

Caducidade

1. O contrato de prestação de serviços caduca, nomeadamente quando se verifica a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
2. Com a dissolução do Centro ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em Lar;
3. Com a morte do cliente.

Artigo 46º

Revogação

1. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos.

Artigo 47º

Integração do Cliente

1. O Centro procurará garantir a integração de cada cliente na vida do Lar, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade;
2. No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, a Direção Técnica advertirá o responsável em falta, intimando-o ao seu cumprimento

Artigo 48º

Justa Causa de Suspensão ou Resolução

1. O Centro reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços sempre que os clientes, gravemente, violem as regras constantes do presente regulamento, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.
2. O contrato de prestação de serviços pode ainda ser suspenso ou resolvido sempre que o cliente, designadamente, por motivos de agravamento ou alteração do seu estado de saúde:

- a. Necessite de cuidados especiais que o Lar não possa nem consiga prestar ao nível de saúde física e mental;
 - b. Seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes clientes do Lar.
3. A decisão de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços é da competência da Direção do Centro, sob proposta da Direção Técnica do Lar, após prévia audição do cliente e do respetivo responsável, devendo ser-lhes justificada.
 4. Salvo expressa indicação de qualquer outra, a decisão produz efeitos a partir do dia em que seja dado conhecimento ao cliente e/ ou respetivo responsável.
 5. O não pagamento de mensalidade até ao dia 12 de cada mês implica a resolução de contrato de prestação de serviços.

Artigo 49.º

Resolução por Parte do Cliente

1. Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da instituição, o cliente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por mera declaração escrita dirigida à Direção do Centro, com antecedência mínima de 60 dias consecutivos.
2. A não comunicação por escrito da vontade de resolução do contrato de prestação de serviços implica o pagamento da mensalidade do mês seguinte.

Artigo 50.º

Bens do Cliente

Quando ocorra a cessação do contrato de prestação de serviços, seja por que causa for, os bens do cliente têm de ser retirados do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da cessação do contrato. Caso tal não ocorra, o Lar reserva-se o direito de dar aos referidos bens o fim que entender conveniente.

Artigo 51.º

Vagas Cativas Segurança Social

O presente Regulamento aplica-se a todos os clientes inclusivamente aqueles que se encontram ao abrigo de vagas protocoladas entre o Lar e o Instituto da Segurança Social.

Artigo 52º

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria.

Artigo 53º

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Ocorrências, também designado por Livro de Passagem de Turno, onde é feito o registo de situações que dizem respeito ao cliente e à prestação dos serviços.
2. O registo das informações é da competência das funcionárias de cada turno e serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.
3. O Livro de Ocorrências é de acesso reservado e restrito aos colaboradores do Lar e as informações são apenas para tratamento interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor. Esta informação é realizada por email, sendo que também estará disponível no site oficial das Residências de São Vicente.
2. Estas alterações são comunicadas ao Instituto da Segurança Social, I.P., para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.
3. No prazo de 30 dias a contar da comunicação das alterações ao Regulamento Interno os clientes ou seus representantes legais, têm direito à resolução do Contrato de Prestação de Serviço, caso não concordem com as alterações.
4. Por motivos de força maior, ex.: situação pandémica, a Direção poderá ver-se obrigada a alterar algumas das normas previstas em regulamento interno, tendo em vista o bem-estar dos clientes e as indicações legais em vigor.



Artigo 55º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do Centro Social Paroquial, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 56º

Anexos

ANEXO I - Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 57º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 10/06/2025.



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____ (identificação do cliente), portador do BI ou CC n.º _____, válido até __/__/____, Contribuinte n.º _____, NISS n.º _____, residente em _____.

E

SEGUNDO OUTORGANTE Centro Social Paroquial de Alcabideche, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), pessoa coletiva n.º 501446648, com sede em Largo de S. Vicente, 2645-080 Alcabideche, devidamente registada na Direção – Geral da Segurança Social, sob o n.º 20008869963, representada por Rogério Nina Figueiro, Presidente da Direção.

Celebra o presente contrato nos termos do artigo 10º da portaria n.º 67/2012, de 21 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, ERPI.

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato de Prestação de Serviços

O presente contrato visa estabelecer quais os serviços que serão prestados pelo segundo outorgante ao primeiro. Assim, e de acordo com o art.º 6 do regulamento interno da instituição, são eles:

- a) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- b) Cuidados de higiene pessoal, de conforto e imagem;
- c) Tratamento de roupa;
- d) Higiene dos espaços;
- e) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os residentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

- f) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- g) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
- h) Administração de fármacos, quando prescritos.
- i) Outras atividades culturais, ambientais, sociais, lúdico-recreativas, estimulação sensorial e cognitiva, entre outras, ajustadas ao perfil, capacidades e expectativas dos residentes;
- j) Atividades ocupacionais e de convívio e lazer a realizar no exterior, respeitando a capacidade e interesses dos residentes;
- k) Apoio psicossocial, facilitador do equilíbrio e bem-estar.

O Lar disponibiliza ainda outros serviços não protocolados, a título facultativo e não vinculativo, que poderão ser faturados, podendo a qualquer altura o Lar cessar a sua prestação sem aviso prévio. São eles:

- Serviço de Acompanhamento por Médico de Medicina Geral e Familiar;
- Acompanhamento Psicológico por equipa de Psicologia;
- Serviço de Fisioterapia em sessões individuais e grupais;
- Terapia Assistida por Animais;
- Fornecimento de terapêutica;
- Fornecimento de produtos de higiene pessoal e materiais para controlo de incontinência de esfíncteres;
- Serviço de Análises Clínicas;
- Cuidados de imagem, tais como: cabeleireiro, manicure e pedicure;
- Assistência Religiosa.

Contrato de Prestação de Serviços

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços por escrito, nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do cliente, pelo período de 12 meses, renovando-se automaticamente por igual período caso não haja denuncia com uma antecedência de 60 dias consecutivos.



2. As normas do regulamento interno da instituição são consideradas parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços às quais os clientes e representantes legais manifestam integral adesão o que é feito através da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA III

Obrigações do 1.º Outorgante

As obrigações do 1º Outorgante que constam do Art.º 37 do Regulamento interno as quais se dão por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2.º Outorgante

As obrigações do 2º Outorgante que constam do Art.º 41 do Regulamento interno as quais se dão por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do Lar de S. Vicente, sito na Rua Rio das Grades, 190 e 190ª , 2645-559 Alcábaldeche.

CLÁUSULA VI

Interrupção da Prestação de Cuidados

Em concordância com o Art.º 42 do regulamento interno, a prestação dos cuidados será interrompida quando o cliente estiver ausente, seja por motivos de saúde (hospitalizado) ou por motivo de lazer (férias, temporada no domicílio ou com terceiros).

Estas ausências devem ser atempadamente comunicadas aos serviços do Lar, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VII

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade, bem como os consumos ou despesas realizadas não incorporadas na mensalidade, devem ser pagos mensalmente, contra recibo, impreterivelmente até ao dia 12 de cada mês, na Secretaria da Instituição ou por referência multibanco.

2. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços ou da admissão, é efetuado o pagamento da primeira mensalidade/comparticipação familiar.
3. A admissão até ao dia 15 de cada mês obriga à totalidade do pagamento. Após o dia 15, a mensalidade será 50% do valor da participação estipulada.
4. No ato da celebração do contrato de prestação de serviços, o cliente pagará igualmente uma importância igual a 50% do valor da mensalidade, caução reembolsável, caso não se verifiquem pagamentos em falta aquando a cessação da prestação de serviços.
5. A mensalidade é paga pelo cliente ou pelo responsável pelo pagamento.
6. O pagamento é efetuado na secretaria por cartão multibanco ou outro meio que venha a ser disponibilizado, nomeadamente por pagamento de serviços.
7. O atraso no pagamento da participação, desde que imputável culposamente ao cliente ou aos seus responsáveis, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 4% do montante em dívida, por cada trinta dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento.
8. O não pagamento da mensalidade considera-se suficiente para a rescisão imediato do contrato de prestação de serviços.
9. O montante a pagar pelo primeiro outorgante é estabelecido de acordo com a legislação em vigor, segundo a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho de 2019 nomeadamente € _____ (___), sendo a participação dos descendentes ou outros familiares de € _____, _____ (___).
10. Sempre que se verifique uma ausência superior a 15 dias consecutivos, haverá lugar a um desconto de 10% do valor da mensalidade para o mês em que tal se verifique.

CLÁUSULA VIII

Revisão Anual das Mensalidades

1. As mensalidades são objeto de revisão anual, efetuadas em janeiro de cada ano, e/ou sempre que ocorram alterações, designadamente, no rendimento *per capita* do cliente e/ou descendentes e outros familiares e/ou no grau de dependência do cliente.
2. Caso não haja alteração dos rendimentos, a revisão do valor da mensalidade pode ir até aos 5%.
3. Para o Lar proceder ao cálculo e revisão da mensalidade, solicitará aos familiares e/ou utentes a entrega da documentação necessária para o efeito e estipulada por lei, a qual deverá ser entregue ao Lar, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua solicitação.

4. Caso a documentação solicitada pelo Lar não seja atempadamente entregue, o Lar tem o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços ou aplicar o valor máximo estipulado para a mensalidade, independentemente, dos rendimentos do utente e/ou descendentes e outros familiares.

CLÁUSULA IX

Vigência do Contrato de Prestação de Serviços

O contrato vigora desde o dia em que é assinado por ambas as partes até ao momento em que é cessado, por qualquer um dos motivos constantes na cláusula que se segue.

CLÁUSULA X

Cessação da Prestação de Serviços

O presente contrato de prestação de serviços cessa por:

1. Caducidade:
 - a. verificando a impossibilidade, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social.
 - b. com a dissolução do Centro ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em Lar.
 - c. Com a morte do cliente.
2. Revogação:
 - a. Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.
 - b. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos.
3. Resolução:
 - a. O não pagamento de mensalidade até ao dia 12 de cada mês implica a resolução de contrato de prestação de serviços.
 - b. Por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA XI

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Cascais.



CLÁUSULA XII

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º outorgante e outro para o 2º outorgante, nos termos da legislação em vigor.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2º outorgante.
3. Com a assinatura do presente contrato, o cliente e/ou seu representante:
 - a. Autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual do cliente.
 - b. Assume aceitar as normas/artigos constantes no regulamento interno da resposta social.

CLÁUSULA XIII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ___/___/___.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
